

## Informações sobre Direitos - FUNDOS

### Direito de preferência na subscrição de cotas

<b>RBR LOG - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO</b>	
Administrador	BRL Trust Distribuidora e Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Responsável pela informação	Danilo Christófaró Barbieri
Telefone para contato	(11) 3133-0360
Ato de aprovação	Ato particular do administrador celebrado em 22/07/2020
Data-base (último dia de negociação “com” direito à subscrição)	22/07/2020
Quantidade de cotas que atualmente se divide o PL do fundo	1.810.000 (um milhão, oitocentas e dez mil).
Quantidade máxima de cotas a serem emitidas	1.285.715 (um milhão, duzentas e oitenta e cinco mil, setecentas e quinze )
Tratamento dispensado às sobras de subscrição	A partir do dia 13 de agosto de 2020, inclusive, e até 19 de agosto de 2020, inclusive, caso existam Cotas da 2ª Emissão remanescentes não subscritas e integralizadas (“Sobras”), será conferido a cada Cotista que exercer seu Direito de Preferência o direito de subscrição de Sobras (“Direito de Subscrição de Sobras”) equivalente ao fator de proporção a ser indicado no Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Cotas da 2ª Emissão remanescentes na Oferta Restrita após o encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência e (ii) a quantidade de Cotas da 2ª Emissão subscritas durante o Período de

	<p>Exercício do Direito de Preferência por Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, optaram por participar do Direito de Subscrição de Sobras. Cada Cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício do seu Direito de Subscrição de Sobras, se possui interesse na subscrição de um montante adicional de Cotas da 2ª Emissão, para além do fator de proporção no Direito de Subscrição de Sobras, especificando a quantidade de Cotas da 2ª Emissão que deseja subscrever, limitado ao total das Cotas da 2ª Emissão existentes para as Sobras, (“Montante de Adicional” e “Direito de Subscrição de Montante Adicional”, sendo este último, quando denominado em conjunto com o Direito de Subscrição de Sobras, doravante “Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional”), sendo certo que, em caso de excesso de demanda, o Coordenador Líder realizará o rateio de forma discricionária referente às manifestações recebidas dos Cotistas interessados em exercer o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional nos montantes individuais que, no entender do Coordenador Líder, melhor atendam os objetivos da Oferta. Os Cotistas não poderão ceder, a título oneroso ou gratuito, total ou parcialmente, seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional. Caso ainda existam Cotas da 2ª Emissão não subscritas e integralizadas após decorridos o Direito de Preferência e o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, as Cotas da 2ª Emissão remanescentes serão distribuídas ao público alvo da Oferta Restrita.</p>
Possibilidade de subscrição parcial	Sim

Valor mínimo de subscrição parcial	95.239 (nonveta e cinco mil, duzentas e trinta e nove) cotas, equivalentes a R\$ 9.985.809,15 (nove milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e nove reais, e quinze centavos).
Fator de proporção para subscrição de Cotas	0,7103397790055.
Preço de emissão por cota	O valor de integralização das cotas é equivalente a R\$ 105,00 (cento e cinco reais), sendo R\$ 104,85 (cento e quatro reais, e oitenta e cinco centavos) referente ao Preço de Emissão Unitário por Cota e R\$ 0,15 (quinze centavos) referente a Taxa de Distribuição Primária.
Início do prazo de subscrição, se definido.	29/07/2020
Fim do prazo para subscrição, se definido.	11/08/2020
Restrição à negociação da Cessão de Direitos	Sim. Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência exclusivamente a outros Cotistas, total ou parcialmente, exclusivamente por meio do Escriturador.
Direitos das cotas emitidas em relação à distribuição de rendimento	As Cotas da 2ª Emissão atribuirão aos seus titulares direitos iguais aos das cotas já existentes, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável. Com exceção ao mês de sua integralização, durante o período em que os recibos ainda não estejam convertidos em Cotas da 2ª Emissão, o seu detentor fará jus aos rendimentos pro rata relacionados aos Investimentos Temporários, conforme definidos no 11, §2º e §3º, da Instrução CVM 472, calculados desde a data de sua integralização até a divulgação do Comunicado de Encerramento da Oferta Restrita.

